

PROC. TRT DE-63/91

21/08/91



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC 63/91

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Advogados: Terezinha de Jesus D. Carneiro, Antonio Carlos dos Santos.

Suscitado(s) COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY e a ITAPESSOCA AGRO-INDUSTRIAL S.A.

Procedência Recife-PE

Relator Juiz

AUTUAÇÃO

Aos 27 dias do mês de Junho de 19 91, nesta cidade de Recife-PE autuo a presente Dissídio Coletivo, que se segue.

[Assinatura]
Diretora do Serviço de Cadastramento Processual



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRT 6ª Região
Coordenação de Gestão Documental e Memória
Ficha de identificação do acervo

MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Código de Referência	3.1.1 BR. PE TRT6. MEMOJUTRA. MJT
Título	3.1.2 Proc Nº TRT DC - 63/91
Datas de produção dos Documentos	3.1.3 27/06/1991 - Atuação
Nível de descrição	3.1.4 Dissídio Coletivo
Dimensão da unidade de descrição	3.1.5 60 fls.
Nome do produtor	3.2.1 TRT6.
Âmbito e conteúdo/resumo	3.3.1 Descrição da Coleção Suscetante: Sindicato dos trabalhadores nas indústrias de CARRIA, Cimento e seus produtos: cal, Gesso, Pedrúhos, Hidráulicos e Cerâmica para construção no Estado de Pernambuco. Suscetado: Companhia de Cimento PORTLAND Poty e a ITAPESSECA Agro-Industrial S.A.
Sistema de arranjo	3.3.4 ordenação numérica
Condição de acesso	3.4.2 sem restrições.
Condições de reprodução	3.4.3 Datilografada.
Características físicas	3.4.5 oxidada, bordas rasgadas.
Existência de cópias	3.5.2 Não
Unidades de descrição relacionadas	3.5.3 -
Notas	3.6.1 Dissídio Coletivo onde o Sindicato suscetante apresenta 59 cláusulas de Revindicações. As partes celebram acordo coletivo e suscetante pede desistência do DC. Homologado o pedido.
LOCALIZAÇÃO FÍSICA:	Dissídio Coletivo (61-73) 14ª Caixa ANO 1991
RESPONSÁVEL	Prunella Jreal



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRT 6ª Região
Coordenação de Gestão Documental e Memória
Ficha de identificação do acervo

MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Código de Referência	3.1.1 BR. PE TRT6. MEMOJUTRA. MJT
Título	3.1.2 PROC. Nº TRT D.C. 53/91
Datas de produção dos Documentos	3.1.3 20/5/1991
Nível de descrição	3.1.4 Dissídio Coletivo – item documental
Dimensão da unidade de descrição	3.1.5 152 folhas
Nome do produtor	3.2.1 TRT6.
Âmbito e conteúdo/resumo	<p>3.3.1 Descrição da Coleção Suscitante(s): Companhia Energética de Pernambuco.</p> <p>Suscitado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Pernambuco.</p> <p>Dissídio coletivo instaurado com urgência em razão de greve na empresa suscitante. Encontra-se em vigor acordo coletivo e trabalho. A pauta de reivindicações apresentada pelo suscitado para negociação é composta por 4 cláusulas: reposição de perdas salariais, aumento na gratificação de férias, aumento no auxílio-creche, aumento na multa por descumprimento das obrigações a fazer. A greve durou apenas 2 horas, com objetivo de pressionar a negociação das reivindicações.</p> <p>O TRT julgou procedente em parte o dissídio, deferindo a cláusula referente à reposição de perdas salariais, e adicionou cláusula que legaliza a greve, obrigando o pagamento dos dias parados. O suscitado interpõe recurso ordinário em relação ao reajuste salarial estabelecido pelo TRT, indeferimento das cláusulas de gratificação de férias e do auxílio-creche. O TST nega o recurso.</p>
Sistema de arranjo	3.3.4 ordenação numérica por data e por página
Condição de acesso	3.4.2 sem restrições
Condições de reprodução	3.4.3 datilografado e manuscrito; presença de cópias e de jornal
Características físicas	3.4.5 oxidado; deteriorado; amarelado pelo tempo; sujo
Existência de cópias	3.5.2 não
Unidades de descrição relacionadas	3.5.3 - não
Notas	3.6.1 Juiz Presidente: Milton Lyra. Juiz Relator: Gilvan de Sá Barreto. Juiz Revisor: Melqui Roma Filho.
LOCALIZAÇÃO FÍSICA:	MEMOJUTRA – Dissídio Coletivo (53-55) 12ª caixa – ano 1991.
RESPONSÁVEL	<i>Mayana Rodopiano</i>

ÁREA DE IDENTIFICAÇÃO	
Código de referência	DC 63/91
Título	DISSÍDIO COLETIVO 63/91
Data início	1991
Data fim	1991
Nível de descrição	PROCESSO
Dimensão e suporte	PAPEL, 1 VOLUME, 60 FLS.
ÁREA DE CONTEXTUALIZAÇÃO	
Nome do produtor	TRT 6
História do documento	SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO. ADV.: TEREZINHA DE JESUS →
ÁREA DE CONTEÚDO E ESTRUTURA	
Âmbito e conteúdo	DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA EM RAZÃO DE MALOGRO NAS NEGOCIAÇÕES DE MANUTENÇÃO DA DATA-BASE. ENTRE ASSPANTAS DE REINUNDIÇÃO DA CATEGORIA ESTAVAM: REAJUSTE SALARIAL, GANHO REAL E PRODUTIVIDADE, PISO SALARIAL, ENTRE OUTRAS. O PROCESSO FOI EXINTO ⇒
ÁREA DE CONDIÇÕES DE ACESSO E USO	
Condições de acesso	SEM RESTRIÇÕES DE ACESSO
ÁREA DE FONTES RELACIONADAS	
Nota sobre publicação	_____
ÁREA DE NOTAS	
Notas de conservação	BONDAS DESGASTADAS, CAPA RASGADA
ÁREA DE CONTROLE DE DESCRIÇÃO	
Nota do arquivista	Jeremias Jefferson. 31 de março de 2022.
ÁREA DE PONTOS DE ACESSO E INDEXAÇÃO DE ASSUNTOS	
Palavras-chave	///

→ D. CARNEIRO, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS.

SUSCITADOS: COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND
POTY E A ITA PESSOA AGRO-INDUSTRIAL S.A.

→ EM MATÃO DE ACORDO COLETIVO FIRMADO.
O ACORDO FOI FIRMADO EM 46 CLÁUSULAS
QUE TRAZERAM GANHOS REAIS PARA A CATEGORIA
TRABALHADORA, COMO: REAJUSTE E AUMENTO
REAL DE SALÁRIO, ADIA EXTRA, UNIFORMES DE
TRABALHO, ENTRE OUTROS.

02
/

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria. Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco
RUA DO LIMA, 108 — FONE: 222' — SANTO AMARO — RECIFE - PE. — CGC Nº 08.174.377/0001-79

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9018-42

ENDEREÇO TELEGRAFICO: SINRAMICA

Exmo.Sr.Dr.Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Tribunal Regional do Trabalho	
6ª REGIÃO	
Livro	de
Proc	DE-63/91
Data:	27.06.91
Hora:	15:40h
DAA	
Serv. Cadast. Processuais	

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA , CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GÊSSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede e foro nesta Capital, à Rua do Lima, nº 108, Bairro de Sto. Amaro, por seu(s) advogado(s) "in fine" assinado(s), este(s) com endereço profissional à Rua Marques do Herval , nº 167, Conjunto 1107, Recife-PE, onde recebe(m) intimações, vem mui respeitosa e à presença de V.Exa., com fulcro no art. 856 da CLT, para requerer a INSTAURAÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONOMICA contra a COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY - Rua Madre Deus, nº 27, Recife-PE - e a ITAPESSOCA AGRO-INDUSTRIAL S.A. - Av. Marques de Olinda, nº 11, Recife -PE - pelos motivos e razões a seguir:

- 1.- O SUSTE é Órgão de Representação da Categoria Profissional dos Trabalhadores vinculados às Industrias de Olaria e Cimento e seus Produtos no Estado de Pernambuco, e as SUSDAS abrigam em seus respectivos Quadros de Pessoal integrantes da Categoria Representada;
- 2.- Motiva o presente pedido, a necessidade manutenção da DATA-BASE que é lº de julho de 1991, e em face de não haver se chegado a um consenso na fase administrativa processual, sob e mediação da DRT/PE, tudo no sentido de não trazer nenhum prejuizo à Categoria Profissional;
- 3.- O SUSTE junta, de logo, a Pauta de Reivindicações da Categoria, resguardando-se no direito, se for o caso, de justificar os pedidos oportunamente;
- 4.- Não obstante o fato de ingressar com a presente medida judicial, declara o SUSTE que mantém o desejo e o interesse de negociar até que se esgote todas as possibilidades de solução suasória para o conflito de interesses;
- 5.- Junta à presente cópia do Processo Administrativo instaurado junto à DRT/PE, de onde se constata a existência do Edital de

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria. Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso,
Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco

RUA DO LIMA, 108 — FONE: 222-5597 — SANTO AMARO — RECIFE - PE. — CGC Nº 08.174.377/0001-79

SEDE PROPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTERIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9018-42

ENDEREÇO TELEGRAFICO: SINRAMICA

-02-

...do Edital de Convocação, do Termo de Não Comparecimento de Associa-
dos em la Convocação, do Último Acordo Coletivo de Trabalho firmado pe
las partes, além do Rol de Reivindicações mencionado no item 3 desta.

Finalmente, requer a V.Exa. a notificação das SUSDAS ,
nas pessoas de seus respectivos Representantes Legais, para comparece-
rem em dia e hora a serem designados por esse MM. Juízo para a Audiên-
cia de Conciliação.

Protesta, desde logo, pela prova do alegado, por todos os
meios em direito admitidos , por ser da mais salutar JUSTIÇA.

Termos em que pede
e espera deferimento.

Recife, 28 de junho de 1991

HERIBERTO GUEDES CARNEIRO

OAB-5753-PE

Terezinha de Jesus D. Carneiro

TEREZINHA DE JESUS D. CARNEIRO

OAB-11.036-PE

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

OAB-0388-PE

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco

RUA DO LIMA, 108 — FONE: 222-5597 — SANTO AMARO — RECIFE - PE. — CGC Nº 08.174.377/0001-79

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9018-42

ENDEREÇO TELEGRAFICO: SINRAMICA

Ilmo. Sr. Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco

DELEGACIA DO TRABALHO
DELEGACIA EM PE. AMBUCO

25 JUN 24 330 008342 E

DA - SEÇÃO DE SERV. GERAIS

SUSTE:- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco
Rua do Lima, nº 108-Recife-PE

SUSDAS:- CIA DE CIMENTO PORTLAND POTY
Rua Madre Deus, 27-Recife-PE

-ITAPESSOCA AGRO-INDUSTRIAL S.A.
Av. Marques de Olinda, nº 11-Recife-PE

ASSUNTO:- AUMENTO DE SALÁRIOS E ESTIPULAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco, por seu Presidente e advogado "in fine" assinados, comunica a V.Sa., para fins do contido no art. 611 e seguintes da CLT, que foi realizada no dia 09 de junho de 1990, em sua sede social, à Rua do Lima, nº 108, Bairro de Santo Amaro, Recife-PE, ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA para discutir a Proposição de Aumento Salarial e a Estipulação de Condições Especiais de Trabalho para os Empregados das Empresas Suscitadas - Cia. de Cimento Portland Poty e Itapesoca Agro-Industrial S.A - restando aprovado à unanimidade de votos as reivindicações constantes do documento em anexo (DOC.01), outorgando-se ainda, à Diretoria plenos poderes para estabelecer Negociação Coletiva, visando a estipulação de Acordo Coletivo de Trabalho, ou, se necessário, for, instauração de Dissídio Coletivo de Natureza Econômica.

Ante o exposto, requer se digno V.Sa. em mandar proceder a tramitação deste expediente, a fim de se manterem os preliminares entendimentos, com referência ao pleito da categoria, oficiando-se para os devidos fins e em caráter de urgência, vez que a data-base é 1º de julho de 1991, aos Representantes Legais das Suscitadas acima discriminadas, juntando, para esse fim, os seguintes documentos:

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso,
Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco
RUA DO LIMA, 168 — FONE: 222-5597 — SANTO AMARO — RECIFE - PE. — CGC Nº 08.174.377/0001-79

05
MS

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMÉRCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9018-42

ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

-02-

- DOC.01- Reivindicações da Categoria.
- DOC.02- Exemplar de Jornal que publicou o Edital de Convocação (Jornal ' do Comércio, edição do dia 05 ' de junho pag.06)
- DOC.03- Termo de Não Comparecimento de Associados em la Convocação:
- DOC.04- Cópia Autentica da Ata da A.G.E. realizada em 2a Convocação:
- DOC.05- Relação dos Associados Presentes à A.G.E.
- DOC.06- Cópia xerográfica da última Convenção Coletiva de Trabalho firmada ' entre as partes.

Nestes termos.
v.deferimento.

Recife.17 de junho de 1991

Laercio Silvestre Ribeiro

LAERCIO SILVESTRE RIBEIRO

Presidente

HERIBERTO GUEDES CARNEIRO

OAB-5753-PE

06
28

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco
RUA DO LIMA, 108 — FONE: 222-5597 — SANTO AMARO — RECIFE - PE. — CGC Nº 08.174.377/0001-79

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9018-42

ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

REIVINDICAÇÕES SALARIAIS E ESTIPULAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO PARA OS TRABALHADORES VINCULADOS À COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY E À ITAPESSOCA AGRÍCOLA INDUSTRIAL S.A., APROVADAS EM A.G.E. REALIZADA NO DIA 09 DE JUNHO DE 1991.

1.- REAJUSTE SALARIAL

1.1 As Empresas concederão aos seus empregados um reajuste salarial devido em 1º de julho de 1991 com base no IPC (IBGE) de julho/90 a janeiro/91 cumulativamente com o INPC (IBGE) de fevereiro/91 a junho/91, sobre os salários pagos em 1º de julho de 1990 (última data-base).

2.- GANHO REAL E PRODUTIVIDADE

2.1- Sobre os salários reajustados na forma acima, será concedido mais 12% (doze por cento), cumulativamente, a título de ganho real e produtividade.

3.- PISO SALARIAL

3.1- O Piso Salarial vigente em 01 (um) de julho de 1990 será reajustado com base no índice resultante das cláusulas 1 e 2 e devido a partir de 01 de julho de 1991.

4.- HORAS EXTRAS

4.1- As horas extraordinárias, não excedentes a duas semanais, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

4.2- As horas extras excedentes de duas e aquelas, também extras, que forem prestadas aos domingos, feriados e dias de repouso, serão pagas com adicional de 120% (cento e vinte por cento).

5.- ADICIONAL NOTURNO

5.1- O Pagamento do Adicional Noturno será feito à base de 60% (sessenta por cento), considerada a prestação de serviços das 22:00 às 5:00 horas.

6.- DOS TURNOS ININTERRUPTOS DE REVESAMENTO

6.1- A empresa que adotar esse sistema de trabalho obrigará-se ao cumprimento da carga horária mensal de 220 horas.

6.2- As horas excedentes desse "quantum", se constatadas forem, serão pagas como horas extras, vedado, para esse computo, os descontos pertinentes aos intervalos para refeição e/ou descanso.

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9018-42

ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

-02-

7.- DA TAXA DE HOMOLOGAÇÃO

7.1- As homologações de que trata o § 1º do art. 477 da CLT serão preferencialmente feitas através do Sindicato, ficando facultado a este a cobrança de uma Taxa de Expediente, fixada em Cr\$1.000,00 (Um mil cruzeiro) "per capita", paga pelas Empresas e recolhida diretamente à Tesouraria, desde que o trabalhador não seja associado à Entidade Profissional.

8.- DA FISCALIZAÇÃO TRABALHISTA

8.1- No exercício da fiscalização trabalhista, os Agentes do MTb poderão ser acompanhados por Representantes do Sindicato ou por qualquer trabalhador das Empresas Acordantes.

9.- DO PREENCHIMENTO DE VAGAS

9.1- As empresas acordantes, no caso de existência de vagas em seus quadros de pessoais, proporcionarão condições para os remanejamentos/transferências internas para os empregados que preencham os requisitos do cargo vacante.

10.- DA PUBLICAÇÃO DO ACORDO

10.1- As empresas se comprometem a afixar exemplares do Acordo Coletivo de Trabalho em lugar visível e de fácil acesso, a fim de que todos os interessados possam tomar conhecimento do seu conteúdo.

11.- DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

11.1- Por ocasião do pagamento de salários, as empresas fornecerão a seus empregados envelopes ou comprovantes timbrados, discriminando os títulos pagos e seus respectivos valores, bem como os descontos efetuados.

12.- DA COMPUTAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR.

12.1- Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado estiver à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens.

13.- DOS DESCONTOS SALARIAIS

13.1- Na forma do previsto no art. 462 da CLT, fica permitido o desconto nos salários dos empregados das empresas, até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração mensal, desde que originário de Convênios Médicos, Convênios Farmacêuticos, com Supermercados, com óticas e com o comércio em geral, assim como o decorrente de seguros, de aluguel de imóveis, de associações recreativas e de empréstimos em consignação/ com entidades financeiras, sendo suficiente uma única autorização, individual e escrita, do empregado.

08
ND

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco
RUA DO LIMA, 108 — FONE: 222-5597 — SANTO AMARO — RECIFE - PE. — CGC Nº 68.174.377/0001-79

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9018-42

ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

-03-

14.- DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE

14.1- As empresas se obrigam a pagar a seus empregados os adicionais de insalubridade e de periculosidade, nas hipóteses contempladas na legislação vigente, ficando subordinados tais pagamentos aos casos em que houver trabalho em condições insalubres ou perigosas.

15.- DA AÇÃO PLÚRIMA-SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

15.1- Fica reconhecida a legitimidade do Sindicato para promover, perante a Justiça do Trabalho e o Foro em Geral, Ação Plúrima em nome dos empregados, associados ou não, e como parte interessada em caso de descumprimento de qualquer cláusula de convenção e/ou acordo.

16.- DOS UNIFORMES DE TRABALHO

16.1- As empresas concederão, anual e gratuitamente, quatro uniformes de trabalho, inclusive sapatos, estes em número de dois pares, quando exigidos pelo empregador ou seu uso obrigados pela legislação.

17.- DO EMPREGADO ESTUDANTE

17.1- O empregado estudante, de qualquer grau, será liberado de seu trabalho 30 (trinta) minutos antes do término do horário normal de trabalho.

17.2- As empresas concederão aos seus empregados estudantes horário compatível com os do estudo, sendo vedada a realização de horas extras.

17.3- Sem prejuízo de seu salário, é facultado ao empregado estudante ausentar-se do serviço para a realização de exames escolares programados por estabelecimentos de ensino do 1º (primeiro) e 2º (segundo) graus ou universitário, desde que comunique as empresas, por escrito, com uma antecedência de, no mínimo, setenta e duas horas, sujeitando-se ainda, à apresentação do comprovante de realização desses exames, em igual prazo.

18.- DO AFASTAMENTO POR DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO, PARA FINS DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO.

18.1- Farão jus às férias e ao 13º salário os empregados que tiverem percebidos da Previdência Social prestações por Acidentes de Trabalho ou de Auxílio-Doença por mais de seis meses, embora descontinuos.

19.- DO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

19.1- Para amamentar os próprios filhos, até que estes completarem seis meses de idade, as empregadas das empresas acordantes terão direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais de uma hora, cada um, podendo, quando assim o exigir a saúde do filho, ser dilatado o período de 06 meses, a critério da autoridade médica.

09
LB

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria. Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco
RUA DO LIMA, 108 — FONE: 222-5597 — SANTO AMARO — RECIFE - PE. — CGC Nº 08.174.377/0001-79

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9018-42

ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

-04-

20.- DO TRABALHO COMPATÍVEL COM O ESTADO DE SAÚDE DO ACIDENTADO

20.1.- Quando o trabalhador, que houver sofrido acidente, apresentar, após alta médica, redução de sua capacidade de trabalho, as empresas assegurarão ao mesmo trabalho compatível com o seu estado de saúde, conforme atestado médico, pagando-lhe o mesmo salário a partir de sua apresentação ao serviço, após a alta médica concedida pelo Órgão Previdenciário.

21.- DA REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

21.1.- Os Delegados Sindicais, quer eleitos quer designados pelo Sindicato, na proporção de um para cada 50 (cinquenta) trabalhadores existentes na empresa, gozarão da mesma estabilidade assegurada aos dirigentes sindicais.

22.- DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA COM ASSISTÊNCIA DO SINDICATO

22.1.- Nas reclamações trabalhistas que tenham origem através do Sindicato, a empresa não firmará acordo com seus ex-empregados, na Justiça do Trabalho, sem a assistência do Órgão de Classe.

23.- DA PREFERÊNCIA PARA ADMISSÃO

23.1.- As empresas assegurarão aos filhos de seus empregados e aos trabalhadores sindicalizados preferência para admissão.

24.- DO ABONO DE FALTA MENSAL-ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

24.- As empresas concederão abono de falta mensal aos empregados que, pertencentes aos Órgãos de Administração e Representação do Sindicato, e não postos à disposição deste, tenham necessidade de se ausentar do serviço para cumprimento de missões sindicais, estendendo-se tais prerrogativas aos Delegados, inclusive suplentes.

25.- DO CÁLCULO DO 13º SALÁRIO

25.1.- Serão computados para o cálculo do 13º salário e Aviso Prévio dos empregados o DSR, as H.E. habitualmente prestadas e tudo o mais que integre a remuneração do obreiro.

26.- DO FORNECIMENTO DE LEITE

26.1.- As empresas fornecerão, gratuitamente, aos empregados lotados nas seções insalubres um (01) litro de leite "per capita" e por jornada de trabalho.

27.- DO ATENDIMENTO EM CASO DE ACIDENTES

27.1.- As empresas manterão no seu interior um veículo, de preferência ambulância, para atendimento aos empregados em caso de acidentes, mal súbito ou parto ocorrido durante o trabalho ou em decorrên-

10
/A

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria. Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco
RUA DO LIMA, 108 — FONE: 222-5597 — SANTO AMARO — RECIFE . PE. — CGC Nº 08.174.377/0001-79

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9018-42

ENDEREÇO TELEGRAFICO: SINRAMICA

-05-

...ou em decorrência deste, transportando-os, com urgência, para locais apropriados, sendo vedado o deslocamento desse veículo para quaisquer' outra finalidade.

28.- DO ACOMPANHAMENTO DE FILHO MENOR OU EXCEPCIONAL

28.1- O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até dois dias de cada mês, consecutivos ou não, para acompanhamento de filho excepcional de qualquer idade, a médico ou hospital, mediante comprovação escrita firmada por facultativo e/ou pelo nosocômio.

29.- DA CONDIÇÕES DE CONFORTO E SEGURANÇA NO TRABALHO

29.1- As empresas adotarão as medidas necessárias ao melhor conforto e segurança no trabalho, colocando todo o equipamento destinado à preservação de acidentes, fornecendo ao empregado os de uso individual tudo mediante cumprimento das exigências e regulamentos emanados dos Órgãos Encarregados da Fiscalização do Trabalho.

29.2- O Sindicato oficiará às empresas das queixas fundamentadas por seus trabalhadores, em relação às condições de trabalho e segurança.

29.3- No prazo de 30 dias as empresas responderão ao Sindicato, por escrito, informando os resultados dos levantamentos efetuados, especificando as medidas de proteção adotadas ou que serão adotadas e em que prazo. No caso de situação emergencial ou de perigo, esse prazo será de 10 dias.

30.- DO TREINAMENTO COM EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA

30.1- No primeiro dia útil de trabalho do empregado, as empresas farão treinamento com equipamento de segurança e proteção, darão conhecimento das áreas perigosas e insalubres e informarão sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos de seu posto de serviço.

31.- DA MORADIA DOS TRABALHADORES

31.1- As empresas se responsabilizarão pelas restaurações das habitações destinadas à moradia de seus empregados, observadas as condições de higiene e segurança, inclusive com WC, Piso de cimento, água potável e energia elétrica, devendo ser dada prioridade às residências que se encontrem em piores condições.

31.2- Autoriza-se o descoto da moradia do empregador, somente quando o imóvel tiver o "habite-se" concedido pela autoridade competente.

31.3- Rompido o contrato de trabalho, somente após o recebimento das verbas rescisórias e no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria. Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso,
Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco

RUA DO LIMA, 108 — FONE: 222-5597 — SANTO AMARO — RECIFE - PE. — CGC Nº 08.174.377/0001-79

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTERIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9018-42

ENDEREÇO TELEGRAFICO: SINRAMICA

-06-

31.3- ...a contar da percepção, estará o empregado obrigado à desocupação do imóvel locado pela empresa.

32.- DA GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

32.1- Serão garantidos emprego e salário à empregada gestante até 120 (cento e vinte) dias após o término do afastamento legal, além do aviso prévio previsto na CLT ou no Acordo Coletivo de Trabalho.

32.2- Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, se for o caso, avisar ao empregador do seu estado de gestação, devendo comprová-lo no prazo máximo de 60 dias a partir da notificação de dispensa. Nos casos de gestação atípica, não revelada, esse prazo será estendido para 90 dias, devendo tal situação ser comprovada por atestado médico do INAMPS.

33.- DA GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

33.1- Será garantida ao empregado acidentado ou portador de doença profissional, a permanência na empresa sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que dentro das seguintes condições:

- a)-que apresente redução da capacidade laboral;
- b)-que tenha se tornado incapaz de exercer a função // que vinha exercendo;
- c)-que apresente condições de exercer qualquer outra função compatível com o seu estado físico após o acidente;
- d)-no caso de doença profissional, que tenha sido adquirida no atual emprego e enquanto a mesma perdurar.

33.1- Tanto as condições supra de acidente de trabalho quanto a de doença profissional deverão, sempre que exigidas, serem atestadas pelo INAMPS.

33.2- Os empregados contemplados com as garantias previstas nesta cláusula não poderão servir de paradigma para reivindicações salariais, nem ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, a não ser em razão da prática de falta grave, mútuo acordo, com assistência do Sindicato, ou quando tiverem adquirido direito à aposentadoria nos seus prazos máximos.

34.- DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

34.1- Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do Sindicato Profissional, não sendo estes questionados quanto a sua origem, se portarem, formalmente, o carimbo da Entidade e a assinatura do Profissional da área médica correspondente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria. Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso,
Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco

RUA DO LIMA, 108 — FONE: 222-5597 — SANTO AMARO — RECIFE - PE. — CGC Nº 08.174.377/0001-79

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1943 (MTIC) 9018-42

ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

-07-

35.- DO AUXÍLIO FUNERAL

35.1- No caso de falecimento de empregado, as empresas pagarão, a título de Auxílio-Funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes, dois salários nominais em caso de morte natural e quatro salários em caso de morte por acidente de trabalho.

35.2- Fica excluída do dispositivo desta cláusula a empresa que já mantém seguro de vida em grupo e gratuito para seus empregados e desde que a indenização securitária, por morte, seja igual ou superior aos valores acima estipulados, devendo a empresa, em caso de inferioridade, complementá-la até limite fixado nesta cláusula.

36.- DO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR ACIDENTE OU DOENÇA.

36.1- Ao empregado afastado do serviço, por acidente de trabalho ou doença, percebendo o benefício respectivo, serão garantidos emprego e salário a partir da alta médica, por período igual ao do afastamento, limitado, porém, a um máximo de 90 dias, além do aviso prévio previsto na CLT ou em Acordo Coletivo de Trabalho.

36.2- Na hipótese de recusa, pela empresa, da alta médica dada pelo INAMPS, a empresa arcará com o pagamento dos dias não pagos pela Previdência Social, contidos entre o reencaminhamento e a confirmação da alta pelo INAMPS.

37.- DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM APARELHOS MECÂNICOS

37.1- Os aparelhos mecânicos operados pelos empregados deverão ser dotados de mecanismos de segurança que impeçam a ocorrência de acidentes.

37.2- Em caso de acidente grave, com afastamento do trabalho, ocorrido nesses aparelhos, o Sindicato deverá ser comunicado no prazo de 72 horas.

37.3- Os operadores de máquinas, recém admitidos ou já exercentes à função, serão, respectivamente, submetidos a prévio treinamento e a reciclagem funcional, estas a cada seis meses de efetivo exercício, visando a elidir acidentes de trabalho no manuseio desses equipamentos.

38.- DAS INTERRUPTÕES DO TRABALHO

38.1- As interrupções do trabalho, de responsabilidade da empresa, caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

39.- DA CIPA

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria. Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso,
Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco

RUA DO LIMA, 108 — FONE: 222-5597 — SANTO AMARO — RECIFE - PE. — CGC Nº 08.174.377/0001-79

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1943 (MTIC) 9018-42

ENDEREÇO TELEGRAFICO: SINRAMICA

13
13
-08-

39.- DA CIPA

39.1- As empresas ,obrigatoriamente,convocarão eleições ' para a CIPA,com 60 dias de antecedência,dando publicidade do ato através de edital,com encaminhamento deste ao Sindicato Profissional nos primeiros dez dias do período acima estipulado.

39.2- Este Edital deverá explicitar o local para inscrição de candidatos,que deverá ser realizada contra-recibo.O Edital deverá, também,explicitar o prazo de dez dias para a inscrição dos candidatos , que ocorrerá do 20º ao 10º dia em termos regressivos à eleição.

39.3- Fica assegurado aos candidatos inscritos o direito ' de concorrer às eleições ,independentemente da situação de seus respectivos contratos de trabalho.

39.4- A eleição será feita obrigatoriamente sem a constituição ou inscrição de chapas,realizando-se o pleito através de votação de lista única,contendo os nomes de todos os candidatos.As empresas setorialarão,se for o caso,a inscrição e a eleição dos candidatos.

39.5- Todo o processo eleitoral e a respectiva apuração ' serão coordenados pelo Vice-Presidente da CIPA em exercício,em conjunto com o serviço de segurança e medicina do trabalho da empresa.

39.6- No prazo máximo de dez dias,após a realização das ' eleições ,será o Sindicato comunicado do resultado ,indicando-se os ' eleitos e os respectivos suplentes,bem como,o representante dos empregados.

39.7- O não cumprimento do disposto nos itens supra,por ' parte do empregador,tornará nulo o processo eleitoral,devendo novas ' eleições serem realizadas no prazo improrrogável de 30 dias,com o acompanhamento do Sindicato.

39.8.- Os Representantes dos Empregados na CIPA,inclusive ' os Suplentes,não poderão sofrer despedidas arbitrárias,entendendo-se ' como tais as que não se fundamentarem em motivo disciplinar,técnico, econômico ou financeiro,gozando de estabilidade provisória até um ano após o término do mandato.

39.9- O Curso de Treinamento será obrigatório para os ' membros da CIPA,mesmo os reeleitos,e deverá ser concluído nos primeiros sessenta(60) dias a contar da posse dos mesmos.As empresas comunicarão ' ao Sindicato qual a Entidade que ministrará o Curso e qual a data provável de seu início.

39.10.- O Cipeiro,representante dos empregado,deverá participar da investigação de acidente ocorrido no interior da empresa,em especial no setor que o elegeu.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria. Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso,
Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco

RUA DO LIMA, 108 — FONE: 222-5597 — SANTO AMARO — RECIFE - PE. — CGC Nº 08.174.377/0001-79

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9018-42

ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

-09-

- 39.11- As empresas encaminharão ao Sindicato cópia da ata de reuniões da CIPA, até o 15º dia do mês subsequente ao da sua realização.
- 39.12- As empresas comunicarão ao Sindicato, com 30 dias de antecedência, o programa e a data da realização da SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes)
- 40.- DA ANOTAÇÃO NA CTPS
- 40.1- As empresas se obrigam a promover a anotação, na CTPS, da função efetivamente exercida pelo empregado.
- 41.- DA COMPENSAÇÃO DOS DIAS DE FINADO, VÉSPERA DE NATAL E ANO NOVO
- 41.1- Mediante acordo individual e por escrito, poderão os empregados e empregadores ajustar a supressão da prestação do trabalho nos dias acima mencionados, com a consequente compensação com feriados e/ou horas excedentes em dias úteis.
- 42.- DO PONTO FACULTATIVO NA 2ª FEIRA DE CARNAVAL
- 42.1- Considera-se ponto facultativo, para os empregados das empresas, a segunda-feira de carnaval.
- 43.- DOS CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS
- 43.1- As empresas concederão licença remunerada aos seus empregados, até o número de dois, quando estes tiverem que participar de congressos e conferências, representando a Entidade Profissional, por período nunca superior a dez dias por ano, mediante prévia solicitação do Sindicato às empresas, com antecedência de 10 dias.
- 44.- DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO
- 44.1- As empresas fornecerão, gratuitamente, alimentação aos seus empregados, cujas jornadas de trabalho excederem ao horário das 19:00 horas, ficando certo e ajustado que esse benefício não tem caráter salarial.
- 44.2- As empresas destinarão locais condignos e reservados para a refeição dos trabalhadores e, quando não houver fornecimento de alimentação pela empresa, local adequado para o seu preparo.
- 45.- DA SUPRESSÃO DO REGISTRO DE PONTO NO INTERVALO INTRAJORNADAS
- 45.1- Os empregados ficam desobrigados da marcação do ponto nos intervalos intrajornadas.
- 46.- DO QUADRO DE AVISOS
- 46.1- As empresas colocarão à disposição do Sindicato Profissional Quadro de Avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse dos trabalhadores.

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9018-42

ENDEREÇO TELEGRAFICO: SINRAMICA

-10-

47.- DA COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

47.1- A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação. O início das férias não poderá coincidir com domingos, dias santos, feriados ou dias compensados.

48.- 13º SALÁRIO-ADIANTAMENTO DE PARCELA

48.1- O pagamento da 1ª parcela do 13º salário, a que tiver direito o trabalhador, será efetuado até o dia 20 de junho e a 2ª até o dia 20 de dezembro.

49.- DO AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO

49.- É assegurado ao trabalhador um Aviso Prévio nas seguintes proporções: até 02 anos, 30 dias; entre 02 anos 01 dia e até 03 anos, 40 dias; entre 03 anos 01 dia até 04 anos, 60 dias; após 04 anos 01 dia, 70 dias.

50.- INDENIZAÇÃO EM DOBRO

50.1- Ao empregado com mais de 20 anos na empresa será concedida, em caso de dispensa sem justa causa, indenização em dobro.

51.- DOS CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS

51.1- Quando realizados fora do horário normal de trabalho, terão o seu tempo excedente remunerado como trabalho extraordinário

52.- DO REEMBOLSO -DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

52.1- Ao empregado que for dispensado sem justa causa, que possua na empresa mais de cinco anos de serviço e que, concomitantemente falta, no máximo, doze meses para se aposentar, a empresa reembolsará as doze contribuições dele ao IAPAS, correspondente ao período anual necessário para que se complete o tempo de aposentadoria, com base no último salário reajustado na forma de sentença normativa ou acordo coletivo.

53.- DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

53.1- As empresas descontarão de seus empregados, associados ou não, de uma única vez e a título de contribuição assistencial, em favor do Sindicato Profissional, a importância equivalente a 4% (quatro por cento) dos salários percebidos pelos mesmos no mês de setembro/1991.

53.2 A Contribuição de que trata esta cláusula deverá ser recolhida, através de contra-recibo, ao Sindicato até o dia 10 (dez) do mês de outubro de 1991, para custeio das atividades sindicais e execução de programas de interesse categoria profissional

54.- DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

54.1- Com fundamento no art. 8º da C.F., as empresas descontarão, mensal e compulsoriamente, a partir de julho /91, de todos os

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco
RUA DO LIMA, 108 — FONE: 222-5597 — SANTO AMARO — RECIFE - PE. — CGC Nº 08.174.377/0001-79

16
RAB

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTERIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9018-42

ENDEREÇO TELEGRAFICO: SINRAMICA

-11-

...de todos os seus empregados, uma importância equivalente a 2% (dois por cento) de seu salário, limitada esta contribuição ao valor do Piso Profissional da Categoria.

54.2- Esta contribuição é descontada a título de apoio aos serviços prestados pelo Sindicato ao Conjunto da Categoria e somente poderá ser suspensa na hipótese de manifestação de oposição do trabalhador junto ao Sindicato Obreiro, de forma pessoal e individual.

54.3- O desconto estabelecido nesta cláusula, eliminará, a partir daquela data (1º de julho/91), a obrigatoriedade de pagamento de mensalidade sindical, para aquele trabalhador que optar se tornar sócio do Sindicato.

54.4- Até lá, permanece a cobrança das mensalidades sociais, nos moldes atuais.

54.5- O desconto efetuado em favor do Sindicato Profissional constará na folha e no envelope de pagamento do empregado com a denominação "DESCONTO SINDICAL"

55.- DA SINDICALIZAÇÃO

55.1- As empresas colocarão à disposição do Sindicato, duas vezes por ano, local e meios para a implementação do processo de sindicalização.

55.2- Os períodos serão convencionados de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto das empresas, fora do ambiente de produção, em locais previamente autorizados e, preferencialmente, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

56.- DA MULTA

56.1- Fica estipulada para as empresas uma multa de 20 (vinte) SMR, a qual se aplica exclusivamente em caso de descumprimento das obrigações de fazer constantes deste Acordo Coletivo e reverterá em favor do empregado, reduzida à metade se a violação for cometida pelo Empregado.

57.- DO PROCESSO DE PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO.

57.1 O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, deste Acordo Coletivo ficará subordinado às normas contidas nos artigos 612 e 615 da CLT.

58.- DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS

58.1- As divergências proventura surgidas com a aplicação da Convenção Coletiva, ora firmada, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria. Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso,
Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco

RUA DO LIMA, 108 — FONE: 222-5597 — SANTO AMARO — RECIFE - PE. — CGC Nº 08.174.377/0001-79

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9018-42

ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

-12-

59.- DIA DO TRABALHADOR NA INDÚSTRIA DO CIMENTO

59.1- No dia dez de outubro, em homenagem à classe, será obrigatória a paralização de obras e escritórios das empresas, com dispensa remunerada do trabalho.

Recife, 09 de junho de 1991

Laercio Silvestre Ribeiro

LAERCIO SILVESTRE RIBEIRO

Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria. Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso,
Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco
RUA DO LIMA, 108 — FONE: 222-5597 — SANTO AMARO — RECIFE - PE. — CGC Nº 08.174.377/0001-79

19
10

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTERIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9018-42

ENDEREÇO TELEGRAFICO: SINRAMICA

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO DE ASSOCIADOS EM
1ª CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁ
RIA CONVOCADA PARA O DIA 09 DE JUNHO DE 1991

Aos nove(09) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e um(1991), às 7:00 horas, horário indicado no Edital de Convocação para a instalação, em primeira convocação, da Assembléia Geral Extraordinária dos Associados, para deliberar sobre Aumento Salarial e Estipulação de Condições Especiais de Trabalho para a Categoria Representada e Vinculada à Cia. de Cimento Portland Poty e à Itapessoca Agro-Industrial S.A., na sede do Sindicato, à Rua do Lima, nº 108, Recife-PE, o Sr. Laercio Silvestre Ribeiro, Presidente, verificou que não havia a presença de associados em número suficiente para a instalação dos trabalhos em primeira chamada, conforme disposição estatutária. Nessas condições, declarou que os trabalhos seriam iniciados, neste mesmo local, duas horas após, ou seja, às 9:00 horas, com qualquer número de interessados presentes. Do ato foi lavrado o presente termo, por mim, Diretor Secretário do Sindicato, que o assino juntamente com o Sr. Presidente depois de lido e achado conforme.

Recife, 09 de junho de 1991

Laercio Silvestre Ribeiro

LAÉRCIO SILVESTRE RIBEIRO

Presidente

Edvaldo Barros Lins

EDVALDO BARROS LINS

Secretário

20
/

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso,
Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco**
RUA DO LIMA, 108 — FONE: 222-5597 — SANTO AMARO — RECIFE - PE. — CGC Nº 08.174.377/0001-79

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO
DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9018-12

ENDEREÇO TELEGRAFICO: SINRAMICA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, NO DIA 09 DE JUNHO DE 1991

Aos nove (09) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e um (1991), às 9:00 horas, na sede do Sindicato, sita à Rua do Lima, nº 108, Recife-PE, contando com a presença de 19 associados, conforme assinaturas apostas no Livro Próprio de Ponto-Presença, o Presidente Laercio Silvestre Ribeiro deu por instalados os trabalhos da A.G.E., compondo a Mesa com os Senhores Edvaldo Barros Lins e Milton Luidá Silva, respectivamente, Secretário e Tesoureiro do Órgão e, nesta reunião, encarregados de Secretariar e escrutinar os trabalhos desenvolvidos. Presente também, à mesa, o Representante da Assessoria Sindical do Nordeste, Bel. Antonio Carlos dos Santos. Autorizado pelo Presidente, o Secretário procedeu a leitura do Edital de Convocação publicado às páginas 06 do Jornal do Comércio, edição do dia 05 de junho de 1991 e, logo em seguida, do Termo de Não Comparecimento de Associados em la Convocação. Prosseguindo, o Presidente explicou para o plenário a importância da Assembléia, cujo único objetivo era o de apreciar e votar, por escrutínio secreto, as Reivindicações Salariais e a Fixação de Condições Especiais de Trabalho para os Trabalhadores Vinculados à Cia. de Cimento Portland Poty e à Itapessoa Agro-Industrial S.A. Coube, sequenciando os trabalhos, ao Representante da Assessoria Sindical, em complementação às palavras do Presidente, proceder as explanações de ordem técnica, necessárias ao bom entendimento dos presentes, sendo, na ocasião, respondidas indagações feitas sobre a matéria em discussão, até que o assunto ficasse bastante esclarecido. Com a palavra o Presidente, que comunicou estar a Mesa Diretora à disposição do trabalhadores para recebimento das propostas a serem votadas e, se aprovadas, encaminhadas às Empresas acima mencionada para negociação. Após as discussões, ficou anotada a seguinte proposta, constante de 59 (cinquenta e nove) cláusulas, sob os títulos:

- 1.- Reajuste Salarial;
- 2.- Ganho Real e Produtividade;
- 3.- Piso Salarial;
- 4.- Horas Extras;
- 5.- Adicional Noturno;
- 6.- Dos Turnos Ininterruptos de Reversamento;
- 7.- Da Taxa de Homologação;
- 8.- Da Fiscalização Trabalhista;
- 9.- Do Preenchimento de Vaga;
- 10.- Da Publicação do Acordo;
- 11.- Do Comprovante de Pagamento;
- 12.- Da Computação do Tempo de Serviço à Disposição do Empregador;
- 13.- Dos Descontos Salariais;
- 14.- Dos Adicionais de Insalubridade e de Periculosidade;
- 15.- Da Ação Plúrima-Substituição Processual;
- 16.- Do

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria. Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco

RUA DO LIMA, 108 — FONE: 222-5597 — SANTO AMARO — RECIFE - PE. — CGC Nº 08.174.377/0001-79

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1943 (MTIC) 9018-42

ENDEREÇO TELEGRÁFICO: SINRAMICA

-02-

16.- Dos Uniformes de Trabalho;17.- Do Empregado Estudante;18.- Do Afastamento por Doença ou Acidente de Trabalho para Fins de Férias e 13º Salário;19.- Do Período de Amamentação;20.- Do Trabalho Compatível com o Estado de Saúde do Acidentado;21.- Da Representação dos Empregados; / 22.- Da Reclamação Trabalhista com Assistência do Sindicato;23.- Da Preferência para Admissão;24.- Do Abono de Falta Mensal-Órgãos de Administração e Representação;25.- Do Cálculo do 13º Salário;26.- Do Fornecimento de Leite;27.- Do Atendimento em Caso de Acidentes;28.- Do Acompanhamento de Filho Menor ou Excepcional;29.- Da Condição de Conforto e Segurança no Trabalho;30.- Do Treinamento com Equipamento de Segurança; 31.- Da Moradia dos Trabalhadores;32.- Da Garantia de Emprego à Gestante;33.- Da Garantia de Emprego ao Acidentado;34.- Dos Atestados Médicos Odontológicos;35.- Do Auxílio Funeral;36.- Do Empregado Afastado do Serviço por Acidente ou Doença;37.- Da Prevenção de Acidentes com Aparelhos Mecânicos;38.- Das Interrupções do Trabalho;39.- Da Cipa;40.- Da Anotação da CTPS;41.- Da Compensação dos Dias de Fimados, Véspera de Natal e Ano Novo;42.- Do Ponto Facultativo na 2ª Feira de Carnaval;43.- Dos Congressos e Conferências;44.- Do Fornecimento de Alimentação;45.- Da Supressão do Registro de Ponto no Intervalo Intrajornadas;46.- Do Quadro de Avisos;47.- Da Comunicação de Férias;48.- 13º Salário -Adiantamento de Parcela;49.- Do Aviso Prévio Proporcional ao Tempo de Serviço;50.- Indenização em Dôbro;51.- Do Reembolso -Dispensa Sem Justa Causa;53.- Da Contribuição Assistencial;54.- Da Contribuição Associativa;55.- Da Sindicalização;56.- Da Multa;57.- Do Processo de Prorrogação, Revisão, Denúncia ou Revogação;58.- Da Solução dos Conflitos;59.-Dia do Trabalhador / na Indústria do Cimento."Terminada a leitura do rol de reivindicações, o Presidente, mais uma vez, solicitou do plenário que se manifestasse sobre a necessidade de crescer ou subtrair a proposta, não havendo nenhuma inteferência. Em seguida, o Presidente pôs a matéria em votação, por / escrutínio secreto, e logo após foi procedida a apuração dos votos, sendo a proposta salarial e as condições de trabalho fixadas no rol aprovadas unanimemente. Igualmente, foi aprovada a concessão de amplos poderes à Diretoria da Entidade para estabelecimento das negociações, e, se for o caso, assinatura de Acordo Coletivo de Trabalho, ou, ainda, se baldados / os entendimentos, instaurar Dissídio Coletivo. Nada mais havendo a tratar os trabalhos foram encerrados às 11:55 horas, do que, para constar, foi / lavrada a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada por quem de direito. Recife, 09 de junho de 1991.

CIO SILVESTRE RIBEIRO; Edvaldo Barros Lins EDVALDO BARROS LINS -LAER

Milton Luiz da Silva MILTON LUIZ DA SILVA. x. x. x. x. x. x. x. x. x.

Ponto de presença dos Associados do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidro, Cimento e seus produtos, Cal, Gesso, Rodulhos Hidráulicos e Cerâmica para construção no Estado de Pernambuco, para Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 09 de junho de 1991, em primeira convocação às 7:00hs, ou 9:00hs em segunda convocação. Reempolimento Salarial.

- 01 Francisco Sílvestre Ribeiro
- 02 Ronaldo Lima
- 03 ~~Walter Luiz Silva~~
- 04 ~~Roberto Silva~~
- 05 Antonio Francisco da Cunha
- 06 ~~OT~~
- 07 José Luiz Barbosa Neto
- 08 Maurício Magalhães de Moura
- 09 José Amador da Silva
- 10 Francisco Adriano da Silva
- 11 ~~Paulo César Sampaio~~
- 12 Severino Medeiros
- 13 Inácio Francisco da Silva
- 14 José Manuel
- 15 Maria do Carmo da Silva
- 16 ~~Roberto Soares de Sá~~
- 17 Filipe Baltazar de Jesus
- 18 Milton Alves de S. Ribeiro
- 19 Teresinha Ferreira da Silva
- 20
- 21
- 22
- 23
- 24
- 25
- 26

23

ACORDO COLETIVO que, entre si, celebram, de um lado, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Presidente infra-assinado, doravante denominado apenas SINDICATO, e, de outro lado, CIA. DE CIMENTO PORTLAND POTY e ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A, daqui em diante chamadas simplesmente de EMPRESAS ACORDANTES, por seus representantes legais no final subscritos, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL EM JULHO/1990 E DO AUMENTO REAL

As EMPRESAS ACORDANTES concederão um reajuste salarial a seus empregados no percentual de 88,50% (oitenta e oito inteiros e cinquenta centésimos por cento), correspondente à variação da inflação do período de 1º de julho de 1989 a 30 de junho de 1990, ao aumento real e à reposição de perdas, incidindo o reajuste sobre os salários vigentes em 1º de junho de 1990 e vigorando os novos níveis salariais a partir de 1º de julho de 1990;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPENSAÇÕES DE ANTECIPAÇÕES E DE AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS

Fica explicitado que serão compensados, nos percentuais concedidos, todas as antecipações e todos os aumentos espontâneos ou compulsórios outorgados após o dia 1º de julho de 1989, excetuadas as hipóteses de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado;

.2.
24/08

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REAJUSTES E DO AUMENTO REAL PROPOR-
CIONAIS

Para os empregados admitidos após o dia 1º de julho de 1989, os percentuais acordados nas cláusulas primeira e terceira de verão ser concedidos proporcionalmente ao número de meses trabalhados a partir da data de admissão, na base de 1/12 (um doze avos) por cada mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias;

CLÁUSULA QUARTA - DO PISO SALARIAL

Fica estabelecido para os empregados das EMPRESAS ACORDANTES, a partir de 1º de julho de 1990, o Piso Salarial de Cr\$.....
10.500,00 (dez mil e quinhentos cruzeiros), por mês;

CLÁUSULA QUINTA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras prestadas pelos empregados das EMPRESAS ACORDANTES serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta inteiros por cento);

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS DE FUNERAIS

As EMPRESAS ACORDANTES custearão as despesas oriundas dos funerais pelo falecimento de seus empregados;

...

24/08

25
110
3.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE CÁLCULO DO 13º SALÁRIO E DO AVISO PRÉVIO

Serão computados, para o cálculo do 13º salário e do aviso prévio dos empregados das EMPRESAS ACORDANTES, o repouso semanal remunerado, as horas extras habitualmente trabalhadas e tudo o mais que integre a remuneração;

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACORDOS EM RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS COM ASSISTÊNCIA DO SINDICATO

Nas reclamações trabalhistas ajuizadas com assistência do SINDICATO ACORDANTE, não poderá ser firmado acordo com os ex-empregados sem a participação da entidade classista;

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA NO TRABALHO

As EMPRESAS ACORDANTES adotarão as medidas necessárias à maior segurança no trabalho, tais como o uso de equipamentos de proteção, tudo mediante o cumprimento das exigências e regulamentos emanados dos órgãos especializados em segurança e higiene do trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TREINAMENTO COM OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

As EMPRESAS ACORDANTES se obrigam a fazer o treinamento com os equipamentos de segurança e proteção com os empregados recém-admitidos, dando conhecimento das áreas perigosas e insalubres e informando sobre os riscos de eventuais agentes agressivos em seus respectivos postos de trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESTAURAÇÃO DAS MORADIAS

As EMPRESAS ACORDANTES se responsabilizam pela restauração das moradias concedidas a seus empregados, quando elas não estiverem em condições de habitabilidade, vinculando-se a restauração às possibilidades das empresas e a um cronograma financeiro previamente aprovado com prioridade para as moradias que estiverem em piores condições, ficando autorizado às EMPRESAS ACORDANTES o desconto pela concessão da moradia;

26
1-4

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO PRAZO DE DESOCUPAÇÃO DAS MORADIAS

Cessado o contrato de trabalho, fica estabelecido um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para que os ex-empregados desocupem o imóvel das EMPRESAS ACORDANTES, devendo, no mesmo prazo, ser efetuado o pagamento das verbas rescisórias;

PARÁGRAFO ÚNICO

Se houver a recusa do empregado de receber as verbas rescisórias, poderão as EMPRESAS ACORDANTES promover a competente Ação de Consignação em Pagamento cumulada com o pedido de desocupação compulsória do imóvel perante a Justiça do Trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS INTERRUPTÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho, por iniciativa das EMPRESAS ACORDANTES, caso fortuito ou força maior, serão devidamente remuneradas, permitida a compensação posteriormente;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO INÍCIO, DO PAGAMENTO E DA COMUNICAÇÃO DAS FÉRIAS

As EMPRESAS ACORDANTES asseguram aos seus empregados o direito de não iniciar o período de gozo de férias em dias de sábados, domingos, feriados ou outro dia destinado ao descanso semanal, excetuada a hipótese de interesse do próprio empregado, sendo o pagamento de férias efetuado até 02 (dois) dias antes do início das respectivas férias e a comunicação participada, por escrito, ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO EMPREGADO PRESTES A SE APOSENTAR

As EMPRESAS ACORDANTES garantem a estabilidade provisória aos empregados em vias de se aposentar, durante o período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à complementação do tempo de serviço mínimo para a aposentadoria, inclusive para a aposentadoria proporcional e para a aposentadoria especial, fi-

...

100

24 11.5.
M

ficando esclarecido que somente serão contemplados com a garantia de emprego os empregados que contarem com tempo de serviço mínimo de 05 (cinco) anos nas EMPRESAS ACORDANTES, assim como que a estabilidade se iniciará com a comunicação por escrito do empregado, sem efeitos retroativos, e findará quando o empregado completar o tempo de serviço mínimo para a aposentadoria, ressalvados os casos de demissão, por justa causa, hipóteses em que não haverá necessidade de instauração de inquérito judicial;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO TRABALHISTA

No exercício da fiscalização trabalhista, os Agentes do Ministério do Trabalho poderão, se assim o desejarem, ser acompanhados por representantes do Sindicato ou qualquer outro trabalhador;

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO PREENCHIMENTO DE VAGAS

As EMPRESAS ACORDANTES, no caso de existência de vagas em seus quadros, proporcionarão condições para os remanejamentos/transferências internas para os empregados que preencham os requisitos do cargo;

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO ACORDO

As EMPRESAS ACORDANTES se comprometem a afixar exemplares deste Acordo Coletivo em lugar visível, de modo que todos os interessados possam tomar conhecimento de seu conteúdo;

CLÁUSULA DÉCIMA- NONA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Por ocasião do pagamento de salários, as EMPRESAS ACORDANTES fornecerão a seus empregados envelopes ou comprovantes timbrados, discriminando os títulos pagos e seus respectivos valores, bem como os descontos efetuados;

...

f

28

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMPUTAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO À DIS-
POSIÇÃO DO EMPREGADOR

Considera-se, como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição das EMPRESAS ACORDANTES, aguardando ou executando ordens, auferido desde a marcação inicial do ponto até o final da jornada de trabalho;

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DOS DESCONTOS SALARIAIS

Na forma do artigo 462 da CLT, fica permitido o desconto nos salários dos empregados das EMPRESAS ACORDANTES, desde que originário de Convênios Médicos, Convênios com Farmácias, com Supermercados, com Óticas e com o Comércio em geral, assim como o decorrente de seguros em geral, de aluguéis de imóveis, de Associações Recreativas e de empréstimos pessoais em consignação com entidades financeiras, além de outros, sendo suficiente uma única autorização individual escrita do empregado;

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - DOS ADICIONAIS NOTURNO, DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE

As EMPRESAS ACORDANTES se obrigam a pagar a seus empregados os adicionais noturno, de insalubridade e de periculosidade, nas hipóteses contempladas na legislação vigente, ficando subordinados os tais pagamentos aos casos em que houver trabalhado em horário noturno ou em condições insalubres ou perigosas, apuradas estas condições através de perícia técnica prevista em lei, resguardadas as existentes;

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - DOS DESCONTOS DAS MENSALIDADES PARA O SINDICATO

Ficam autorizados os descontos em folha de pagamento da Contribuição Social Mensal dos empregados associados do SINDICATO ACORDANTE, na forma estatutária, pelo que se obrigam as EMPRESAS ACORDANTES a recolher ao referido SINDICATO ACORDANTE as quantias descontadas, no prazo de 10 (dez) dias após o desconto, ficando assegurado aos empregados associados o direito de suspender ou eliminar, a qualquer tempo, a autorização do desconto, mediante comunicação escrita ao SINDICATO ACORDANTE e às EMPRESAS ACORDANTES;

29/08

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - DOS UNIFORMES DE TRABALHO

As EMPRESAS ACORDANTES fornecerão a seus empregados, gratuitamente, 02 (dois) uniformes por ano, somente sendo concedidos novos uniformes pelas EMPRESAS ACORDANTES mediante a entrega pelo empregado dos antigos uniformes;

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - DO ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

Sem prejuízo dos seus salários, é facultado ao empregado estudante ausentar-se do serviço para a realização de exames escolares programados por estabelecimentos de ensino de 1º (primeiro) e 2º (segundo) graus ou universitário, desde que comunique às EMPRESAS ACORDANTES, por escrito, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sujeitando-se ainda à apresentação do comprovante de realização desses exames, em igual prazo;

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - DO AFASTAMENTO POR DOENÇA OU ACIDENTE DO TRABALHO PARA FINS DE FÉRIAS E DE 13º SALÁRIO

Não farão jus a férias e a 13º salário os empregados que tiverem percebido da Previdência Social prestações de Acidentes do Trabalho ou de auxílio-doença por mais de 06 (seis) meses, embora descontínuos;

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - DO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

Para amamentar os próprios filhos, até que estes completem 06 (seis) meses de idade, as empregadas das EMPRESAS ACORDANTES terão direito, durante a jornada de trabalho, a 02 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um, podendo, quando o exigir a saúde do filho, ser dilatado o período de 06 (seis) meses, a critério da autoridade competente;

...

30
100

CLT

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - DOS DESCONTOS SALARIAIS PARA A COOPERATIVA DE CRÉDITO

Os empregados da CIA. DE CIMENTO PORTLAND POTY autorizam os descontos em folha de pagamento de todas as obrigações originadas da sua participação na Cooperativa de Crédito criada na referida empresa para melhor atendimento às suas necessidades financeiras, devendo a ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A promover estudos com o objetivo de verificar a possibilidade de implantação de uma Cooperativa de Crédito nos moldes da existente na CIA. DE CIMENTO PORTLAND POTY;

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA - DO TRABALHO COMPATÍVEL COM O ESTADO DE SAÚDE DO ACIDENTADO

Quando o trabalhador, que sofrer acidente do trabalho, apresentar, após a "Alta" médica, redução de sua capacidade de trabalho, as EMPRESAS ACORDANTES assegurarão ao mesmo trabalho compatível com o seu estado de saúde, conforme atestado médico, pagando-lhe o mesmo salário, a partir de sua apresentação ao serviço após a "Alta" médica concedida pelo órgão previdenciário;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO ABONO DE FALTAS DO PAI DE EXCEPCIONAIS

As EMPRESAS ACORDANTES abonarão as faltas de seus empregados, quando, por recomendação prévia dos médicos das EMPRESAS ACORDANTES, tiverem que levar filho excepcional a médico ou hospitais;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

So

Fica garantido o emprego às empregadas das EMPRESAS ACORDANTES, desde o momento da comprovação da gravidez, através de comunicação escrita da empregada, sem efeitos retroativos, e até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, reservando-se às EMPRESAS ACORDANTES o direito de dispensa por justa causa, na conformidade do artigo 482 da CLT, sem a necessidade de abertura de inquérito judicial, uma vez que a garantia não autoriza a REINTEGRAÇÃO, assegurando apenas o direito a salários e vantagens correspondentes ao período, na forma do Enunciado nº 244 do TST;

2

31/11/90
SINDICATO DE CLASSE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ACIDENTADO

Fica assegurada a estabilidade provisória, durante 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da "Alta" médica, ao empregado que esteja afastado por mais de 90 (noventa) dias do trabalho por motivo de acidente do trabalho ou de doença profissional, ficando esclarecido que, quanto à doença profissional, a garantia do emprego somente será concedida aos empregados que tenham mais de 05 (cinco) anos de serviço nas EMPRESAS ACORDANTES;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Os Atestados Médicos do Sindicato de Classe ou de Clínicas credenciadas a prestar assistência médica aos empregados das EMPRESAS ACORDANTES justificam as ausências ao trabalho dos empregados por motivo de doença, respeitadas as disposições legais sobre a matéria e principalmente o contido no Enunciado nº 282 do TST;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA - DOS AVISOS DO SINDICATO

As EMPRESAS ACORDANTES afixarão em quadro próprio material de divulgação encaminhado pelo SINDICATO ACORDANTE, ficando assegurado o direito de oposição quando a matéria veiculada contenha ofensa manifesta dirigida contra as EMPRESAS ACORDANTES e/ou seus dirigentes;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA - DO DESCONTO ASSISTENCIAL

As EMPRESAS ACORDANTES ficam autorizadas a descontar de cada um de seus empregados, inclusive dos lotados nos depósitos de vendas, associados ou não, de uma só vez, em folha de pagamento, quantia igual a 4% (quatro por cento), incidente sobre o valor percebido no primeiro mês de aumento pago após a assinatura deste acordo, relativa à taxa assistencial para custeio das atividades sindicais e execução de programas de interesse da categoria profissional;

...

32
10

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA - DA ADAPTAÇÃO DAS CLÁUSULAS
LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE

Em caso de alteração de legislação vigente, fica ajustado que as Cláusulas constantes deste Acordo Coletivo serão adaptadas à legislação superveniente;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA - DA MULTA

Fica estipulada para as EMPRESAS ACORDANTES uma multa de 1/2 (meio) valor-de-referência, a qual se aplica exclusivamente em caso de descumprimento das obrigações de fazer constantes deste Acordo Coletivo e reverterá em favor dos empregados, sendo reduzida pela metade a multa, se a violação for cometida pelo SINDICATO ACORDANTE ou pelos empregados;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA - DA REFEIÇÃO GRATUITA

As EMPRESAS ACORDANTES fornecerão, gratuitamente, alimentação a seus empregados que estejam prestando serviços em horas extraordinárias, desde que tais horas extraordinárias ultrapassem das 19:00 horas;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-NONA - DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

O pagamento da primeira parcela do 13º salário de 1991, a que fizer jus a empregado, deverá ser efetuado até o dia 20 de junho de 1991;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO REVEZAMENTO

Fica acordado que o horário normal no regime de turnos ininteruptos de revezamento será de 220 (duzentas e vinte) horas por mês ou de 08 (oito) horas por dia e, se excedidos tais limites, as horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 100% (cem inteiros por cento);

...

33/011
DO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo vigorará pelo período de 01 (um) ano, iniciando-se no dia 1º de julho de 1990 e expirando no dia 1º de julho de 1991;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA - DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS

As divergências porventura sugeridas com a Aplicação do Acordo Coletivo ora afirmado serão dirimidas pela Justiça do Trabalho;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA - DO PROCESSO DE PRORROGAÇÃO REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, deste Acordo Coletivo ficará subordinado às normas contidas nos artigos 612 e 615 da CLT;

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e para um só efeito, destinando-se 01 (uma) via para o SINDICATO ACORDANTE, 01 (uma) via para cada uma das EMPRESAS ACORDANTES e 01 (uma) via para registro e arquivo da Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco.

Recife, 27 de julho de 1990.

Laécio Silvestre Ribeiro
PRESIDENTE DO SINDICATO ACORDANTE

Marcelo Antônio Brandão Lopes
P/CIA. DE CIMENTO PORTLAND POTY
MARCELO ANTÔNIO BRANDÃO LOPES

Cláudio Emílio Mallet
P/CIA. DE CIMENTO PORTLAND POTY
CLÁUDIO EMÍLIO MALLET

José Gustavo dos Santos Córdula
P/ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A
JOSÉ GUSTAVO DOS SANTOS CÔRDULA

34
/

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria. Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco

RUA DO LIMA, 108 — FONE: 222-5597 — SANTO AMARO — RECIFE - PE. — CGC Nº 08.174.377/0001-79

SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTERIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 9018-42

ENDEREÇO TELEGRAFICO: SINRAMICA

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GÊSSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Entidade Sindical de primeiro grau, estabelecida na Rua do Lima, nº 108, Bairro de Santo Amaro, Recife, Pernambuco, inscritano CGC do MF sob o nº 08.174.377/0001-79, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. LAÉRCIO SILVESTRE RIBEIRO, brasileiro, casado, industriário, residente e domiciliado nesta Cidade, CONSTITUI E NOMEIA seus bastantes procuradores HERIBERTO GUEDES CARNEIRO, TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO e ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, brasileiros, casados, advogados inscritos na OAB-PE, sob os números 5753, 11.336 e 0388, respectivamente, todos domiciliados profissionalmente na Rua Marques do Herval, nº 167, Conjunto 1107, Recife-PE, onde recebem intimações e notificações, aos quais Outorga os poderes da Cláusula "ad judicium" e mais os especiais para, conjunta ou separadamente, firmar compromisso, acordar, discordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, e finalmente tudo assinar e requerer para o fiel e bom cumprimento do presente mandato, perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo, inclusive, substabelecer em quem e quando, se necessário for.

Recife, 21 de fevereiro de 1991

Reconheço a(s) Firma(s) Laércio Silvestre Ribeiro
Eudes Guedes da Silva
Em _____ de _____ de 19__
da cidade de _____

Laércio Silvestre Ribeiro
-OUTORGANTE -

1º Ofício de Tabelião - Recife - PE
M. CARLOS ALBERTO RIBEIRO RÔMA
Tabelião em Exercício
RUA DO LIMA, Nº 108 - SANTO AMARO - RECIFE - PE

CARTEIRO João Rôma
R. do Imperador Pedro II, 354
Recife - PE
CERTIFICO que a cópia
é reprodução fiel do original
ma foi exibido, dou fé
O SETTO TABELÃO PUBLICO
2 FEV 1991
Presidente
Carlos Alberto Ribeiro Rôma
Táb. em Exercício
Eudes Guedes
Escrevente Autorizado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 27 dias do mês de
Junho de 1991 autuei

o presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº PROC. TRT-DC-63/91
contendo 35 folhas, todas numeradas.

OBS: _____

AAA

Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos à ao Exmo.
Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA SEXTA REGIÃO.
~~PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO~~

Recife, 27.06.91

Alencar

Diretor do S.C.P.

Designo audiência de conciliação e
instrução para o dia 05 de agosto de 91,
às 15:00 horas.

Notifiquem-se às partes e à Procu-
radoria Regional.

Recife, 02 de julho de 1991



MILTON LYRA

Juiz Presidente do TRT

Sexta Região



26/7/91

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS,
CAL, GÊSSO, LADR. HIDRAULICOS E CERÂMICA P/CONST. NO ESTADO DE PERNAMBUCO
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP_ 656 /91

Fica essa **Sindicato**, pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-63/91, que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GÊSSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY E A ITAPESSOCA AGRO-INDUSTRIAL S/A

Em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

"Designo audiência de conciliação e instrução para o dia 05 de agosto de 1991, às 15:00 horas. Notifiquem-se às partes e à Procuradoria Regional. Recife, 02 de julho de 1991. as) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, em 03 de julho de 1991.


JACQUELINE LYRA F. COSTA
Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região

DO GAB.DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
NOT.TRT-GP-656/91 (DC-63/91(

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO, E SEUS
PRODUTOS: CAL, GÊSSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRU
ÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua do Lima, 108

Santo Amaro

Recife -

Pernambuco

50040



3/8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP_ 657 /91 (CÓPIA ANAEXA)

Fica essa Empresa, pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-63/91, que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY E A ITAPESSOCA AGRO-INDUSTRIAL S/A

Em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

"Designo audiência de conciliação e instrução para o dia 05 de agosto de 1991, às 15:00 horas. Notifiquem-se às partes e à Procuradoria Regional. Recife, 02 de julho de 1991. as) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, em 03 de julho de 1991.


JACQUELINE LYRA F. COSTA
Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região

DO GAB. DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
NOT. TRT-GP- 657/91 (DC-03/91)

COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY
Rua Madre de Deus, 27
Recife - PE

50030



38
89

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: ITAPESSOCA AGRO-INDUSTRIAL S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP_ 658 /91 (CÓPIA ANEXA)

Fica essa empresa, pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-63/91, que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY E A ITAPESSOCA AGRO-INDUSTRIAL S/A

Em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

"Designo audiência de conciliação e instrução para o dia 05 de agosto de 1991, às 15:00 horas. Notifiquem-se às partes e à Procuradoria Regional. Recife, 02 de julho de 1991. as) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, em 03 de julho de 1991.


JACQUELINE LYRA F. COSTA
Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região

GAB.DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
NOT. TRT-G-658/91 (DC-63/91)

ITAPESSOCA AGRO-INDUSTRIAL S/A
Av. Marquês de Olinda, 11
Recife - PE

50030

NOT. TRT-GP-658/91 (DC-63/91)

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
E C T S E E D	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	N.º	
	DESTINATÁRIO	
	ITAPESSOCA AGRO-INDUSTRIAL S/A	
	ENDEREÇO	
	Av. Marquês de Olinda, 11	
	CIDADE	ESTADO
	Recife	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	17 JUL 1991	<i>Adalberto</i>

Mod. JCJ 82





39/91

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP_ 680 /91

Fica essa Procuradoria, pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-63/91, que são partes interessadas:

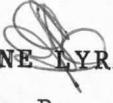
SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GÊSSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: COMPANHIA DE CIMENTO 'PORTLAND POTY E A ITAPESSOCA AGRO-INDUSTRIAL S/A

Em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional exarou o seguinte despacho:

"Designo audiência de conciliação e instrução para o dia 05 de agosto de 1991, às 15:00 horas. Notifiquem-se às partes e à Procuradoria Regional. Recife, 02 de julho de 1991. as) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, em 03 de julho de 1991.


JACQUELINE LYRA F. COSTA
Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região

Realizado em 12/07/91


DO GAB. DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 6ª REGIÃO
NOT. TRT-GP-659/91 (DC-63/91)

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
NESTA

J U N T A D A

Nesta data faço junta a estes autos

da petição protocolada

com o nº 002422

Recife 30 de julho de 1991

[Handwritten signature]

26/7/91

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRT DA 6ª REGIÃO

Nos autos, a conclusão.
Em, 29.07.91


Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª. Regiãe

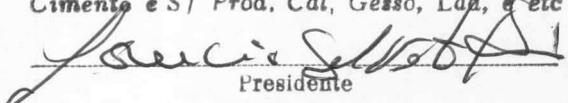
JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO
26 JUL 14 37 5 007422
LIVRO FOLHA
PROTOCOLO GERAL

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu presidente infra-assinado, nos autos do dissídio coletivo instaurado contra CIA. DE CIMENTO PORTLAND POTY e ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A - Processo TRT-DC nº 63/91 - tendo em vista que as partes celebraram Acordo Coletivo de Trabalho, vem requerer a DESISTÊNCIA do referido dissídio coletivo, com a concordância das Empresas Suscitadas, requerendo seja homologada a referida desistência !

Respeitosamente,
Pede Deferimento.
Recife, 26 de julho de 1991.

PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

DE ACORDO:

Sind. dos Trab. nas Ind. de Olaria, Cimento e S/ Prod. Cal, Gesso, Lad, etc

Presidente


p/CIA. DE CIMENTO PORTLAND POTY


p/ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A

26/7/91



ds
B

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juez P. E. J. J. TE

Recife, 29 de julho de 1991

[Assinatura]

Homologo a desistência para todos os efeitos legais. Custas "pro-rata" calculadas sobre 10 valores de referência. Após o seu recolhimento, archive-se o processo.

Intime-se.

Recife, 29 de julho de 1991

[Assinatura]
Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6.ª Região

Recebido em 29/07/91
Às 12:15 horas
Do (a) G.P.
<i>[Assinatura]</i>
Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY
Rua Madre de Deus- nº 27--
Recife-PE
CEP-50030

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

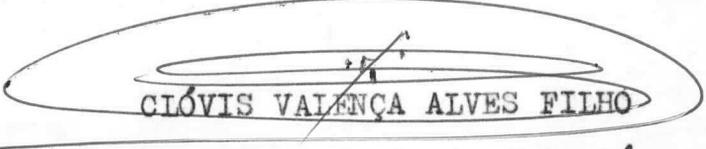
Fica V.Sª., intimado, pela presente, do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmº. Sr. Juiz Presidente deste E. Tribunal, nos autos do processo nº TRT-DC-63/91, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY e a ITAPESSOCA AGRO-INDUSTRIAL S/A, suscitados, a seguir transcrito:

"Homologo a desistência para todos os efeitos legais. Custas " pro-rata" calculadas sobre 10 valores de referência. Após o seu recolhimento, archive-se o processo. Intime-se. Recife, 29/07/91. As) Milton Lyra-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

Custas no valor de Cr\$527,85 (quinhentos e vinte e sete cruzeiros e oitenta e cinco centavos).

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos trinta dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e um.

Eu, Eliane Viana de Melo, datilografei a presente que vai assinada pelo Ilmº. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT-6ª Região

DC-63/91

N.º	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciaria do TRT da Sexta Região	
ENDEREÇO:	Cais do Apoio, 739 - 4º andar	
	Recife - PE CEP 50.030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 1044
DESTINATÁRIO		
CIA. de Cimento Portland "SOTY"		
ENDEREÇO		
Rua Madre de Deus, Nº 27		
CIDADE		ESTADO
Recife		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	

ECT
SEED





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA,
CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GÊSSO, LADRILHOS, HIDRÁULI-
COS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO.
Rua do Lima- 108- Santo Amaro-
Recife-PE- CEP-50040

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V.Sa., pela presente, intimado do inteiro teor do despacho exarado pelo Exm^o. Sr. Juiz Presidente deste E. Tribunal, nos autos do processo nº TRT-DC-63/91, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GÊSSO, LADRILHOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante, e COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY E A ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A, suscitado, a seguir transcrito:

"Homologo a desistência para todos os efeitos legais. Custas " pro-rata" calculadas sobre 10 valores de referência. Após o seu recolhimento, archive-se o processo. Intime-se. Recife, 29/07/91. As)
Milton Lyra-Juiz Presidente do TRT -6ª Região".

Custas no valor de Cr\$527,85 (quinhentos e vinte e sete cruzeiros e oitenta e cinco centavos).

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos trinta dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e um.

Eu, Eliane Viana de Melo, datilografei'

DC-63/91

N.º	REMETENTE	
	Nome: Secretaria Judiciaria do TRI da Sexta Região	
	Endereço: Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 1045
DESTINATÁRIO		
Sind. Trab. Ind. Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso, ladrilho, etc		
ENDEREÇO		
Rua do Lima Nº 108 - São Amaro		
CIDADE	ESTADO	
Recife	PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
05-08-91	Terézinha Silva	

ECT
SEED



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



a presente que vai assinada pelo Ilm^o. Sr. Diretor da
Secretaria Judiciária.

~~CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO~~

~~Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região~~

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
Do protocolo 4698/91 —

Recife, 04 de agosto de 1991

M. J. A. Quarteiro de Mello.
Diretor de Secretaria Judiciária

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria. Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco

RUA DO LIMA, 108 — FONE: 222-5597 — SANTO AMARO — RECIFE - PE. — CGC Nº 08.174.377/0001-79



SEDE PRÓPRIA

FUNDADO EM 10 DE OUTUBRO DE 1937 RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO INDUSTRIA E COMERCIO DE ACORDO COM O DEC. 24694 DE 12 DE JULHO DE 1934 RECONHECIDO EM 10 DE ABRIL DE 1942 (MTIC) 901842

ENDEREÇO TELEGRAFICO: SINRAMICA

Exmo.Sr.Dr.Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Nos autos.

Recife, 06/08/91


Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região

Processo TRT-DC-63/91

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

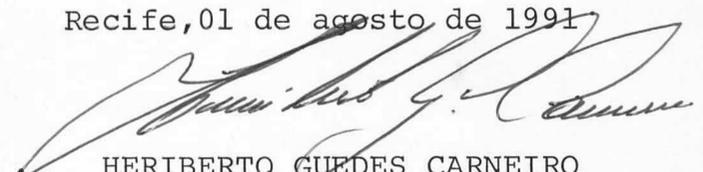
2400 16275 007698

LIVRO FOLHA
PROTÓCOLO GERAL

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Olaria, Cimento e seus Produtos: Cal, Gesso, Ladrilhos, Hidráulicos e Cerâmica para Construção no Estado de Pernambuco, por seu advogado "in fine" assinado, Suscitante nos Autos do Processo TRT-DC-63/91, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa. requerer a extinção do feito, por haver conciliado com as Suscitadas Companhia de Cimento Portland Poty e Itapessoca Agro Industrial S.A., na conformidade do Acordo Coletivo de Trabalho em anexo (Cópia xerográfica) - DOC. 01 - , devidamente registrado na DRT/PE sob o nº 020317, em data de 27 de julho de 1991.

Nestes termos,
p.deferimento.

Recife, 01 de agosto de 1991


HERIBERTO GUEDES CARNEIRO

OAB-5753-PE



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que, entre si, celebram, de um lado, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAL, GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Presidente infra-assinado, doravante denominado apenas SINDICATO, e, do outro lado, CIA. DE CIMENTO PORTLAND POTY e ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A, daqui em diante chamadas simplesmente de EMPRESAS ACORDANTES, por seus representantes legais no final subscritos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DELEGADO GERAL DO SINDICATO
 23.11.74.330-013517
 DA - REGIÃO DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS REAJUSTES SALARIAIS

As EMPRESAS ACORDANTES, tendo em vista que a CIA. DE CIMENTO PORTLAND POTY antecipou, a partir da data-base, 179,45% (cento e setenta e nove inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) e que a ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A antecipou 81,67% (oitenta e um inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), concederão a seus empregados os seguintes reajustes salariais, os quais correspondem à variação da inflação do período de 1º de julho de 1990 a 30 de junho de 1991, ao aumento real e à reposição de perdas :

I - CIA. DE CIMENTO PORTLAND POTY:

- 1º) 20% (vinte inteiros por cento), incidentes sobre os salários do mês de junho de 1991 e vigorando a partir de 1º de julho de 1991;
- 2º) 20% (vinte inteiros por cento), incidentes sobre os salários do mês de julho de 1991 e vigorando a partir de 1º de agosto de 1991; e

39) 20% (vinte inteiros por cento), incidentes sobre os salários do mês de agosto de 1991 e vigorando a partir de 19 de setembro de 1991.

TOTAL DOS REAJUSTES DA POTY: 72,80%

II - ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A (FÁBRICA):

19) 38,22% (trinta e oito inteiros e vinte e dois por cento), incidentes sobre os salários do mês de junho de 1991 e vigorando a partir de 19 de julho de 1991;

29) 38,22% (trinta e oito inteiros e vinte e dois por cento), incidentes sobre os salários do mês de julho de 1991 e vigorando a partir de 19 de agosto de 1991; e

39) 38,22% (trinta e oito inteiros e vinte e dois por cento), incidentes sobre os salários do mês de agosto de 1991 e vigorando a partir de 19 de setembro de 1991.

TOTAL DOS REAJUSTES DA ITAPESSOCA: 164,06%

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os demais empregados da EMPRESA ACORDANTE ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A que receberam antecipações diferentes das previstas no "caput" desta Cláusula, será paga a diferença real entre as antecipações concedidas no período de 19 de julho de 1990 e 30 de junho de 1991 e o percentual de 344,31%, utilizando-se para tanto o mesmo critério de cálculo dos demais, ou seja, a diferença será paga em 03 (três) parcelas iguais, sendo a 1ª (primeira) a partir de 19 de julho de 1991; a 2ª (segunda) a partir de 19 de agosto de 1991 e a 3ª (terceira) a partir de 19 de setembro de 1991;



[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPENSAÇÕES DE ANTECIPAÇÕES E DE AUMENTOS ESPONTÂNEOS E COMPULSÓRIOS

Fica explicitado que serão compensados, nos percentuais concedidos, todas as antecipações e todos os aumentos espontâneos ou compulsórios outorgados após o dia 1º de julho de 1990, excetuadas as hipóteses de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REAJUSTES E DO AUMENTO REAL PROPORCIONAIS

Para os empregados admitidos após o dia 1º de julho de 1990, os percentuais acordados na cláusula primeira deverão ser concedidos proporcionalmente ao número de meses trabalhados a partir da data de admissão, na base de 1/12 (um doze avos) por cada mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias;

CLÁUSULA QUARTA - DOS PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes Pisos Salariais:

I - CIA. DE CIMENTO PORTLAND POTY:

- 1º) Cr\$ 35.000,00, a partir de 1º de julho de 1991;
- 2º) Cr\$ 42.000,00, a partir de 1º de agosto de 1991; e
- 3º) Cr\$ 50.371,53, a partir de 1º de setembro de 1991.

II - ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A:

- 1º) Cr\$ 30.000,00, a partir de 1º de julho de 1991;
- 2º) Cr\$ 40.000,00, a partir de 1º de agosto de 1991; e
- 3º) Cr\$ 50.371,53, a partir de 1º de setembro de 1991.

CLÁUSULA QUINTA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras prestadas pelos empregados das EMPRESAS ACORDANTES serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta inteiros por cento);

CLÁUSULA SEXTA - DOS TURNOS DE REVEZAMENTO

Fica acordado que o horário normal no regime de turnos ininterruptos de revezamento será de 220 (duzentas e vinte) horas por mês ou de 08 (oito) horas por dia e, se excedidos tais limites, as horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 100% (cem inteiros por cento);



CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO TRABALHISTA

No exercício da fiscalização trabalhista, os Agentes do Ministério do Trabalho poderão, se assim o desejarem, ser acompanhados por representantes do Sindicato ou qualquer outro trabalhador;

CLÁUSULA OITAVA - DO PREENCHIMENTO DE VAGAS

As EMPRESAS ACORDANTES, no caso de existência de vagas em seus quadros, proporcionarão condições para os remanejamentos/transfêrências internas para os empregados que preencham os requisitos do cargo;

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO ACORDO

As EMPRESAS ACORDANTES se comprometem a afixar exemplares deste Acordo Coletivo em lugar visível, de modo que todos os interessados possam tomar conhecimento de seu conteúdo;

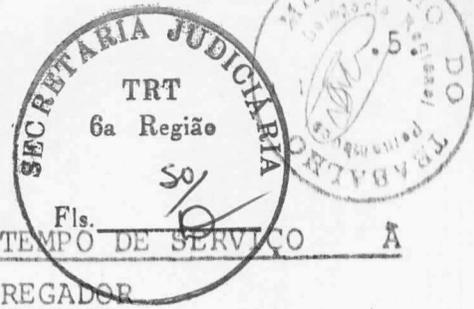
CLÁUSULA DÉCIMA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Por ocasião do pagamento de salários, as EMPRESAS ACORDANTES fornecerão a seus empregados envelopes ou comprovantes timbrados, discriminando os títulos pagos e seus respectivos valores, bem como os descontos efetuados;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS DESCONTOS SALARIAIS

Na forma do artigo 462 da CLT, fica permitido o desconto nos salários dos empregados das EMPRESAS ACORDANTES, desde que originário de Convênios Médicos, Convênios com Farmácias, com Supermercados, com Óticas e com o Comércio em geral, assim como o decorrente de seguros em geral, de aluguéis de imóveis, de Associações Recreativas e de empréstimos pessoais em consignação com entidades financeiras, além de outros, sendo suficiente uma única autorização individual escrita do empregado;

...



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA COMPUTAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO À
DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição das EMPRESAS ACORDANTES, aguardando ou executando ordens, auferido desde a marcação inicial do ponto até o final da jornada de trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS ADICIONAIS NOTURNO, DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

As EMPRESAS ACORDANTES se obrigam a pagar a seus empregados os adicionais noturno, de insalubridade e de periculosidade, nas hipóteses contempladas na legislação vigente, ficando subordinados os tais pagamentos aos casos em que houver trabalhado em horário noturno ou em condições insalubres ou perigosas, apuradas estas condições através de perícia técnica prevista em lei, resguardadas as existentes;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS UNIFORMES DE TRABALHO

As EMPRESAS ACORDANTES fornecerão a seus empregados, gratuitamente, 02 (dois) uniformes por ano, somente sendo concedidos novos uniformes pelas EMPRESAS ACORDANTES mediante a entrega pelo empregado dos antigos uniformes;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

Sem prejuízo dos seus salários, é facultado ao empregado estudante ausentar-se do serviço para a realização de exames escolares programados por estabelecimentos de ensino de 1º (primeiro) e 2º (segundo) graus ou universitário, desde que comunique às EMPRESAS ACORDANTES, por escrito, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sujeitando-se ainda à apresentação do comprovante de realização desses exames, em igual prazo;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO AFASTAMENTO POR DOENÇA OU ACIDENTE DO TRABALHO PARA FINS DE FÉRIAS E DE 13º SALÁRIO

Não farão jus a férias e a 13º salário os empregados que tiverem percebido da Previdência Social prestações de Acidentes do Trabalho ou de auxílio-doença por mais de 06 (seis) meses, embora descontínuos;



CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

Para amamentar os próprios filhos, até que estes completem 06 (seis) meses de idade, as empregadas das EMPRESAS ACORDANTES terão direito, durante a jornada de trabalho, a 02 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um, podendo, quando o exigir a saúde do filho, ser dilatado o período de 06 (seis) meses, a critério da autoridade competente;

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DOS DESCONTOS SALARIAIS PARA A COOPERATIVA DE CRÉDITO

Os empregados da CIA. DE CIMENTO PORTLAND POTY autorizam os descontos em folha de pagamento de todas as obrigações originadas da sua participação na Cooperativa de Crédito criada na referida empresa para melhor atendimento às suas necessidades financeiras, devendo a ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A promover estudos com o objetivo de verificar a possibilidade de implantação de uma Cooperativa de Crédito nos moldes da existente na CIA. DE CIMENTO PORTLAND POTY;

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DO TRABALHO COMPATÍVEL COM O ESTADO DE SAÚDE DO ACIDENTADO

Quando o trabalhador, que sofrer acidente do trabalho, apresentar, após a "Alta" médica, redução de sua capacidade de trabalho, as EMPRESAS ACORDANTES assegurarão ao mesmo trabalho compatível com o seu estado de saúde, conforme atestado médico, pagando-lhe o mesmo salário, a partir de sua apresentação ao serviço após a "Alta" médica concedida pelo órgão previdenciário;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ACORDOS EM RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS PATROCINADAS PELO SINDICATO

Nas reclamações trabalhistas ajuizadas com assistência do SINDICATO ACORDANTE, não poderá ser firmado acordo com os ex-empregados sem a participação da entidade classista;



CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DA PREFERÊNCIA PARA ADMISSÃO

As EMPRESAS ACORDANTES assegurarão aos filhos de seus empregados preferência para admissão, desde que, submetidos à seleção, estejam em igualdade de condições com outros candidatos;

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - DA FORMA DE CÁLCULO DO 13º SALÁRIO E DO AVISO PRÉVIO

Serão computados, para o cálculo do 13º salário e do aviso prévio dos empregados das EMPRESAS ACORDANTES, o repouso semanal remunerado, as horas extras habitualmente trabalhadas e tudo o mais que integre a remuneração;

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - DO ATENDIMENTO EM CASO DE ACIDENTES

As EMPRESAS ACORDANTES manterão no seu interior um veículo, de preferência ambulância, para atendimento aos empregados em caso de acidentes ou mal súbito ocorrido durante o trabalho ou em decorrência deste, sendo vedado o deslocamento desse veículo para quaisquer outras finalidades;

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - DO ABONO DE FALTAS DO PAI DE CRIANÇAS EXCEPCIONAIS

As EMPRESAS ACORDANTES abonarão as faltas de seus empregados, quando, por recomendação prévia dos médicos das EMPRESAS ACORDANTES, tiverem que levar filho excepcional a médico ou hospital;

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA NO TRABALHO

As EMPRESAS ACORDANTES adotarão as medidas necessárias à maior segurança no trabalho, tais como o uso de equipamentos de proteção, tudo mediante o cumprimento das exigências e regulamentos emanados dos órgãos especializados em segurança e higiene do trabalho;

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - DO TREINAMENTO COM OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

As EMPRESAS ACORDANTES se obrigam a fazer o treinamento com os equipamentos de segurança e proteção com os empregados recém-admitidos, dando conhecimento das áreas perigosas e insalubres e informando sobre os riscos de eventuais agentes agressivos em seus respectivos postos de trabalho;

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - DA RESTAURAÇÃO DAS MORADIAS



As EMPRESAS ACORDANTES se responsabilizam pela restauração das mo radias concedidas a seus empregados, quando elas não estiverem em condições de habitabilidade, vinculando-se a restauração às possi bilidades das empresas e a um cronograma financeiro previamente aprovado com prioridade para as moradias que estiverem em piores condições, ficando autorizado às EMPRESAS ACORDANTES o desconto pela concessão da moradia;

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - DO PRAZO DE DESOCUPAÇÃO DAS MORADIAS

Cessado o contrato de trabalho, fica estabelecido um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para que os ex-empregados desocupem o imó vel das EMPRESAS ACORDANTES, devendo, no mesmo prazo, ser efetua do o pagamento das verbas rescisórias;

PARÁGRAFO ÚNICO

Se houver a recusa do empregado de receber as verbas rescisórias, poderão as EMPRESAS ACORDANTES promover a competente Ação de Con signação em Pagamento cumulada com o pedido de desocupação compul sória do imóvel perante a Justiça do Trabalho;

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

Fica garantido o emprego às empregadas das EMPRESAS ACORDANTES , desde o momento da comprovação da gravidez, através de comunica ção escrita da empregada, sem efeitos retroativos, e até 150 (cen to e cinquenta) dias após o parto, reservando-se às EMPRESAS ACOR DANTES o direito de dispensa por justa causa, na conformidade do artigo 482 da CLT, sem a necessidade de abertura de inquérito ju dicial, uma vez que a garantia não autoriza a REINTEGRAÇÃO, asse gurando apenas o direito a salários e vantagens correspondentes ao período, na forma do Enunciado nº 244 do TST;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ACIDENTADO

Fica assegurada a estabilidade provisória, durante 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da "Alta" médica, ao empregado que esteja afastado por mais de 90 (noventa) dias do trabalho por mo tivo de acidente do trabalho ou de doença profissional, ficando esclarecido que, quanto à doença profissional, a garantia do em prego somente será concedida aos empregados que tenham mais de (5) (cinco) anos de serviço nas EMPRESAS ACORDANTES;



CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Os Atestados Médicos do Sindicato de Classe ou de Clínicas credenciadas a prestar assistência médica aos empregados das EMPRESAS ACORDANTES justificam as ausências ao trabalho dos empregados por motivo de doença, respeitadas as disposições legais sobre a matéria e principalmente o contido no Enunciado nº 282 do TST;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA - DO AUXÍLIO-FUNERAL

As EMPRESAS ACORDANTES custearão as despesas oriundas dos funerais pelo falecimento de seus empregados;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA - DAS INTERRUPTÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho, por iniciativa das EMPRESAS ACORDANTES, caso fortuito ou força maior, serão devidamente remuneradas, permitida a compensação posteriormente;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA - DA REFEIÇÃO GRATUITA

As EMPRESAS ACORDANTES fornecerão, gratuitamente, alimentação a seus empregados que estejam prestando serviços em horas extraordinárias, desde que tais horas extraordinárias ultrapassem das 19:00 horas;

CLÁUSULAS TRIGÉSIMA-QUINTA - DOS AVISOS DO SINDICATO

As EMPRESAS ACORDANTES afixarão em quadro próprio material de divulgação encaminhado pelo SINDICATO ACORDANTE, ficando assegurado o direito de oposição quando a matéria veiculada contenha ofensa manifesta dirigida contra as EMPRESAS ACORDANTES e/ou seus dirigentes;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA - DAS VERBAS RESCISÓRIAS EM DOBRO, EXCE-
TUADO O FGTS

Ao empregado com mais de 20 (vinte) anos de serviço na Empresa e que tenha sido demitido sem justa causa, fica assegurado o pagamento em dobro das verbas rescisórias, assim entendidas as parcelas de férias, gratificações natalinas (13º salário) e aviso prévio, excluindo-se da dobra os valores do FGTS;

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA - DOS CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS

Quando as EMPRESAS ACORDANTES fixarem como obrigatória a participação dos empregados em cursos e reuniões fora do horário normal de trabalho, remunerarão o tempo como horas extraordinárias, ficando esclarecido que, se a participação dos empregados for facultativa, não serão remuneradas as horas de duração dos cursos e reuniões;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO EMPREGADO PRESTES A SE APOSENTAR

As EMPRESAS ACORDANTES garantem a estabilidade provisória aos empregados em vias de se aposentar, durante o período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à complementação do tempo de serviço mínimo para a aposentadoria, inclusive para a aposentadoria proporcional e para a aposentadoria especial, ficando esclarecido que somente serão contemplados com a garantia de emprego os empregados que contarem com tempo de serviço mínimo de 05 (cinco) anos nas EMPRESAS ACORDANTES, assim como que a estabilidade se iniciará com a comunicação por escrito do empregado, sem efeitos retroativos, e findará quando o empregado completar o tempo de serviço mínimo para a aposentadoria, ressalvados os casos de demissão, por justa causa, hipóteses em que não haverá necessidade de instauração de inquérito judicial;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-NONA - DO DESCONTO PARA O SINDICATO

As EMPRESAS ACORDANTES ficam autorizadas a descontar de cada um de seus empregados, inclusive dos lotados nos depósitos de vendas, associados ou não, em folha de pagamento, mensalmente, quantia igual a 2% (dois inteiros por cento), incidente sobre o Piso Salarial da categoria profissional, ficando assegurado ao não associado o direito de oposição ao desconto, desde que o faça, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura deste Acordo Coletivo, obrigando-se as EMPRESAS ACORDANTES a recolher ao SINDICATO as quantias descontadas no prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto;



PARÁGRAFO ÚNICO

Fica garantido ao empregado não associado o direito de suspender ou eliminar, a qualquer tempo o desconto previsto no "caput" desta Cláusula, devendo, porém, dar um aviso prévio de 03 (três) meses para a sustação do desconto, a partir da comunicação, por escrito, à sua empregadora da intenção de suspender ou eliminar o desconto;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA MULTA

Fica estipulada para as EMPRESAS ACORDANTES uma multa de 1/2 (meio) valor-de-referência, a qual se aplica exclusivamente em caso de descumprimento das obrigações de fazer constantes deste Acordo Coletivo e reverterá em favor dos empregados, sendo reduzida pela metade a multa, se a violação for cometida pelo SINDICATO ACORDANTE ou pelos empregados;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA - DIA DO EMPREGADO NA INDÚSTRIA DO CIMENTO

As EMPRESAS ACORDANTES reconhecem o dia 10 (dez) de outubro como o dia do empregado na indústria do cimento no Estado de Pernambuco, comprometendo-se a promover as comemorações a ele relativas no 1º (primeiro) domingo subsequente ao dia 10 (dez) de outubro, caso tal dia não coincida com o domingo;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA - DO INÍCIO, DO PAGAMENTO E DA COMUNICAÇÃO DAS FÉRIAS

As EMPRESAS ACORDANTES asseguram aos seus empregados o direito de não iniciar o período de gozo de férias em dias de sábados, domingos, feriados ou outro dia destinado ao descanso semanal, excetuada a hipótese de interesse do próprio empregado, sendo o pagamento de férias efetuado até 02 (dois) dias antes do início das respectivas férias e a comunicação participada, por escrito, ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA - DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

O pagamento da primeira parcela do 13º salário de 1992, a que fizer jus a empregado, deverá ser efetuado até o dia 20 de junho de 1992;

[Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page]



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUARTA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo vigorará pelo período de 01 (um) ano , iniciando-se no dia 1º de julho de 1991 e expirando no dia 1º de julho de 1992;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUINTA - DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS

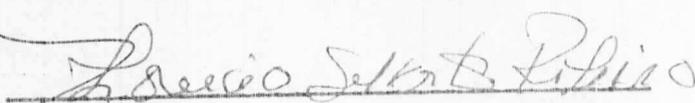
As divergências porventura surgidas com a Aplicação do Acordo Coletivo ora afirmado serão dirimidas pela Justiça do Trabalho;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEXTA - DO PROCESSO DE PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, deste Acordo Coletivo ficará subordinado às normas contidas nos artigos 612 e 615 da CLT;

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e para um só efeito, destinando-se 01 (uma) via para o SINDICATO ACORDANTE, 01 (uma) via para cada uma das EMPRESAS ACORDANTES e 01 (uma) via para registro e arquivamento da Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco.

Recife, 22 de julho de 1991.


PRESIDENTE DO SINDICATO ACORDANTE


P/CIA. DE CIMENTO PORTLAND POTY
MARCELO ANTÔNIO BRANDÃO LOPES


P/CIA. DE CIMENTO PORTLAND POTY
CLÁUDIO EMÍLIO MALLET


P/ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A
JOSÉ GUSTAVO DOS SANTOS CÓRDULA

Recebido em _____
Às _____ horas
Do (a) _____

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional / PE

O presente Acordo Coletivo, protocolado
nesta DRT nº 020317 /1991,
foi registrado nos termos do Art. 614 da
Consolidação das Leis do Trabalho na Divisão
de Proteção ao Trabalho

Recife, 24 de julho de 1991

Iscauler

DIRETOR DA DRT

V I S T O

em 24 de julho de 1991

[Signature]
Delegado Regional do Trabalho PE

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
DO prot. 4884/91

Recife, 08 de agosto de 1991

M. V. Calafate

Diretor de Secretaria Judiciária

Recebido em 06/08/91

Às 12:10 horas

Do (a) G. P. GONÇALVES

Secretaria Judiciária

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA SEXTA REGIÃO



JUSTIÇA DO TRABALHO
Trib. I. - 6ª REGIÃO

7 APO 15055 007886

LIVRO FOLHA
PROCOLO GERAL

Recebido em	
às	horas
Do (a)	
Secretaria Judiciária	

CIA. DE CIMENTO PORTLAND POTY e ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A,
nos autos do Dissídio Coletivo em que foram suscitados pelo SIN-
DICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CIMENTO E SEUS PRODU-
TOS: CAL, GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS E CERÂMICA PARA CONSTRU -
ÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO - Processo nº TRT-DC-63/91 - em aten-
dimento a determinação de V.Exa., vem, pela presente, requerer a
juntada dos comprovantes de pagamento de custas aos autos.

Respeitosamente,

Pede Deferimento.

Recife, 07 de agosto de 1991.


Ogenes Lima Caldas Filho
OAB - PE No 9089
CPF/MF No 143.660.614-49

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARE</p>	<p>01 CARIMBO PADRONIZADO DO DGC</p> <p>10.656.452/0001-80 COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY us. da Madre de Deus, 27-Centro CEP 50000 RECIFE - PE</p>	<p>02 RESERVADO</p> <p>2</p> <p>03 DATA DE VENCIMENTO 07/08/97</p> <p>É OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08</p>
<p>IMPORTANTE É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC</p>	<p>04 EXERCÍCIO 97</p> <p>05 PERÍODO DE APURAÇÃO nº TRT-DC-63/97</p> <p>06 PROCESSO</p>	<p>07 REFERÊNCIAS</p> <p>08 CÓDIGO DA RECEITA 7505</p> <p>09 PARA USO DO PROCESSAMENTO</p>
<p>16 NOME</p> <p>OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES CUSIAS JUDICIAIS.</p> <p>Partes: SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE OTARIA, CIMENTO E SEUS PRODUTOS: CAT, GESSO, TADRILOS, HIDRÁULICOS E CERÂMICA P/CON ST. NO EST. DE PE. e CIA. DE CIMENTO PORTLAND POTY.</p>	<p>10 VALOR DA RECEITA R\$ 527,85</p> <p>11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA</p> <p>12 VALOR DA MULTA</p> <p>13 VALOR DOS JUROS DE MORA</p> <p>14 VALOR TOTAL R\$ 527,85</p>	<p>15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL, CAMPO 14)</p> <p>00001 070891 001*****27.85745 0166 50513</p>

Recebido em 07/08/97
As 17:00 horas
Do (a) S. C. J.
Secretaria Judiciária

SECRETARIA DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Área de texto com linhas horizontais para redação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 20 de agosto de 1991

[Assinatura]
Diretor de Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 21/08/91

[Assinatura]

Milton Lyra
Presidente do TRI 6ª Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

n.º (a) **Arquivo Geral**

Recife, 21 de agosto de 1991

[Assinatura]
Diretor da Secretaria Judiciária